



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 019/2019

SÚMULA: AUTORIZA A CONCEDER REPOSIÇÃO DO ÍNDICE INFLACIONÁRIO OFICIAL AOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º Fica concedida a reposição do Índice Inflacionário Oficial – INPC (IBGE) de 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), referente ao período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 25 de março de 2019.

MESA EXECUTIVA

AMARILDO APARECIDO CORREA
Presidente

FLAVIO JOSE DE AMORIM
1º Secretário

WALDENEI SIMÕES
2º Secretário

ELCIOALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE ASSAÍ

ESTADO DO PARANÁ

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Apraz-nos submeter à apreciação desta Colenda Casa de Leis, Projeto de Lei, que objetiva conceder a reposição do Índice Inflacionário Oficial – INPC (IBGE) 3,43% (três vírgula quarenta e três por cento), referente ao período de janeiro de 2018 a dezembro de 2018, aos subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná.

O Art. 37, X, da Constituição Federal de 1988, autoriza a realização de revisão geral anual, que visa manter o poder aquisitivo da moeda, desde que, tal revisão, seja dada concomitantemente a todos os servidores públicos, atendendo o princípio da isonomia.

“Art. 37, X. A remuneração dos Servidores públicos e os subsídio de que trata o § 4 do Art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Portanto aos vereadores, só é demissível recompor, única e exclusivamente, as perdas inflacionárias, já que por força do Art. 29, VI, os subsídios não poderão ser revistos no correr de cada Legislatura.

Certos de podermos contar com o indispensável apoio dos Nobres Pares, antecipamos agradecimentos.

É o que temos a justificar.

Edifício da Câmara Municipal de Assaí, Estado do Paraná, aos 25 de março de 2019.

MESA EXECUTIVA

AMARILDO APARECIDO CORREA
Presidente

FLAVIO JOSE DE AMORIM
1º Secretário

WALDENEI SIMÕES
2º Secretário

ELCIO ALVES DOS SANTOS
Vice-Presidente